



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, seleção das melhores propostas visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de emissão/gerenciamento de cartão magnético (com chip) a ser utilizado no abastecimento de combustível (gasolina, diesel S10 e diesel S500), para atender as demandas da frota de veículos, própria e locada, da Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia. A descrição detalhada, contendo as especificações dos veículos está discriminada no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pela licitante quando da elaboração de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2023, Portaria Municipal nº 003/2025.		
II. ÓRGÃO INTERESSADO Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipais, Pintadas-Bahia.		
III. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025		IV. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 MODO ABERTO
V. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço	VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global	VII. FORMA DE FORNECIMENTO: Aquisição Parcelada
VIII. Objeto: Constitui objeto da presente licitação, seleção das melhores propostas visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de emissão/gerenciamento de cartão magnético (com chip) a ser utilizado no abastecimento de combustível (gasolina, diesel S10 e diesel S500), para atender as demandas da frota de veículos, própria e locada, da Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia. A descrição detalhada, contendo as especificações dos veículos está discriminada no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pela licitante quando da elaboração de sua proposta.		
IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DO CERTAME Data: 07 de janeiro de 2026 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 17h do dia 22/12 às 10h do dia 07/01/2026 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF). LOCAL: SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br		
X. Dotação orçamentária Órgão: 02-03-04-05-06-07-08-09; Unidade: 0202-0304-0405-0506-0607/0608-0709-0810-0911; Projeto: 2004-2073-2011/2017/2085-2020/2075-2023/2036/2029/2058/2083-2037/2038/2081-1033/2049/2051/2052/2077-2055/2079; Elemento: 33.90.30; Fonte do Recurso: 15000000-15000000-15001000/15400000/15410000/15420000/15430000/15460000/15500000/15760000/15530000-15000000-15000000/16000000/16610000/166900000-15001002/16000000/16210000-15000000/15010000/17040000/17080000/17500000- 15000000.		
XI. PRAZO DE VALIDADE: O prazo de validade é de 12 (doze) meses.		
XII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL E ACESSO NO SISTEMA OPERACIONAL a) As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela COPEL, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, presencial ou através de solicitação no e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br b) Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br .		
Pintadas – Bahia, 22 de dezembro de 2025. Cleonice da Silva de Oliveira Paixão CPF Nº 043.075.715-84 Diretora de Almoxarifado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

XIII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

13.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no LICITANET www.licitanet.com.br).

13.1.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

13.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

13.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

13.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

13.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- I. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/21**, durante o prazo da sanção aplicada;
- II. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- IV. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art.14 da Lei Federal nº 14.133/21**;
- V. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- VI. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens A e B, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- VII. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

XIV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie.

14.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Declaração Unificada
- b) ANEXO II – Declaração ME/EPP
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta;
- d) ANEXO IV – Minuta de Contrato
- e) ANEXO V – Termo de Referência

XV - CREDENCIAMENTO

15.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

15.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>

15.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

15.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

15.5 Os Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

15.6 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

- a) O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- b) O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Pintadas-Bahia, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- c) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

15.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

XVI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA vedada a identificação do titular da proposta preenchida no sistema, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

16.2 Em caso de identificação do titular da proposta registrada no sistema, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

16.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

16.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas.

16.5 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

16.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

16.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

16.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta

16.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

16.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

17.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

17.1.1 Valor unitário e total do item;

17.1.2 Modelo “se for o caso”;

17.1.3 Marca “se for o caso”

17.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

17.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

17.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XVIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

18.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 16.1 DO EDITAL.

18.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

18.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

18.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

- 18.2.4** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 18.2.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor **total/global do lote**. (*critério definido no preâmbulo, deste edital e conforme estabelecido no sistema*).
- 18.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 18.4** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 18.5** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 18.5.1** - Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 18.5.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 18.5.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 18.5.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 18.5.5** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 18.5.6** Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 18.5.7** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 18.5.8** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 18.5.9** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 18.5.10** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 18.5.11** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 18.5.12** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 18.5.13** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 18.5.14** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 18.5.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 18.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 18.7** No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 18.8** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>
- 18.9** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço/menor desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 18.10** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 18.11** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 18.12** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 18.13** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

18.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.16 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

18.17 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

18.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

18.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.19.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.19.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XIX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

19.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

19.1.1. SICAF;

19.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

19.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

19.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

19.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº3/2018, art. 29, caput)

19.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

19.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

19.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

19.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

19.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

19.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

19.6.1. contiver vícios insanáveis;

19.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

19.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

19.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

19.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

19.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

19.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

19.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

19.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

XX - DA HABILITAÇÃO

20.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

20.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I.** Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresário individual;
- II.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- IV.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI.** documento de identificação do proprietário ou dos sócios da empresa licitante.

20.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação do cartão do CNPJ, extraído da internet;
- II.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou da sede da licitante, relativo à atividade objeto do certame;
- III.** alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do prazo de validade;
- IV.** prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V.** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- VI.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos à créditos tributários e dívida ativa da união - CND, conforme Portaria 1.751, de 02/10/14 - SRCB/PGFN;
- VII.** certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII.** comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- IX.** comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;
- X.** comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

20.3.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo fixado, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

20.3.2. As ME/EPP deverão apresentar Declaração de Enquadramento, conforme modelo constante no ANEXO I deste edital, como também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/06.

20.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação e apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

20.3.4. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

20.3.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “20.12.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

20.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I.** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- II.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- III.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- IV.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- V.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- VI.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- VII.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
- VIII.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- IX.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

20.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento/prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Gerenciamento de abastecimento de frota (combustíveis);

b) Comprovar já ter prestado o serviço de gerenciamento de abastecimento por no mínimo 12 meses consecutivos, não sendo aceitos atestados com períodos inferiores;

20.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.6. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

20.6.1. Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- I.** Declaração de Desimpedimento de Licitar, conforme modelo constante no ANEXO II, deste edital, através da qual assevera, sob as penas da lei;
- II.** que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
- III.** que não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta licitação, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV.** que não possui entre seus proprietários, nenhum agente público ou agente político do Município;
- V.** que dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto desta licitação, caso seja vencedora;
- VI.** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas;
- VII.** que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este certame, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto, garantindo o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias;
- VIII.** que cumpre todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- IX.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

normas específicas;

- X.** que cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao trabalho de menores.

20.7. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

- a)** se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

20.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

20.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, sendo facultado a Administração a solicitação dos originais via correios a fim de comprovar a veracidade dos mesmos, a serem entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia.

20.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

20.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

20.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

20.15. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

20.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

20.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

20.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

20.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.18. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

20.19. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

20.20. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

20.20.1. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

20.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

20.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 20.12.1.

20.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

20.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XXI DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

21.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

21.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

21.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

21.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

21.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

21.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

21.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

21.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

21.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XXII DOS RECURSOS

22.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

22.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

22.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

22.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

22.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

22.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

22.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

XXIII DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

XXIV DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

XXV DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

25.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do **Anexo IV** deste edital.

25.4. O licitante declarado vencedor convocado para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4.1. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, e se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, o termo será no último dia do mês em conformidade com o inc. III e § 3º do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

25.4.1.2 A convocação para assinatura do Termo de Contrato será feita/divulgada através de publicação no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br;

25.4.2. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, § 2º do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

25.5. Caso o licitante declarado vencedor não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, decairá seu direito de contratação.

25.6. Para a assinatura do contrato o licitante declarado vencedor deverá ser representado por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

25.7. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

25.9. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

XXVI DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

26.1 Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência contratual.

XXVII DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XXVIII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XIX DO PAGAMENTO

29.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

30.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando da contratação, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

30.1.1. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.2. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Pintadas-Bahia, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

30.2.1. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

XXXI DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

31.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, disposto no Art. 164 da Lei Federal 14133/2021 - Parágrafo único: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

XXXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

32.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XXXIII Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- A. ANEXO I – Declaração Unificada
- B. ANEXO II – Declaração ME/EPP
- C. ANEXO III – Modelo de Proposta
- D. ANEXO IV – Minuta de Contrato
- E. ANEXO V – Termo de Referência

Pintadas-Bahia, 22 de dezembro de 2025.

Cleonice da Silva de Oliveira Paixão

CPF Nº 043.075.715-84

Diretora de Almoxarifado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº _____ SSP/____, inscrito(a) no CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como empresa de _____ nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 49 do art. 39 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local de data

RAZÃO SOCIAL /CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Em cumprimento ao Instrumento acima identificado, declaramos:

- Que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituída ou mantidas (art.185, III, da Lei Estadual no 9.433/05);
- Que não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta licitação, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- Que dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto desta licitação, caso seja vencedora;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este certame, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto, garantindo o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias;
- Que cumpre todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que para os fins do disposto no I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendemos aos requisitos de habilitação, e responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, não empregamos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- Que ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas legalmente, nos termos do sobredito diploma legal.

Local de data

RAZÃO SOCIAL /CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação, seleção das melhores propostas visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de emissão/gerenciamento de cartão magnético (com chip) a ser utilizado no abastecimento de combustível (gasolina, diesel S10 e diesel S500), para atender as demandas da frota de veículos, própria e locada, da Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia. A descrição detalhada, contendo as especificações dos veículos está discriminada no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pela licitante quando da elaboração de sua proposta.

2. **Quantitativos -12 meses**

Item	Discriminação	Und	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1.	Gasolina Comum	Litros	791.028	R\$ 6,02	R\$ 4.761.988,56
2.	Diesel S500	Litros	94.092	R\$ 6,11	R\$ 574.902,12
3.	Gasolina S10	Litros	409.560	R\$ 6,26	R\$ 2.563.845,60
Valor Total					7.900.736,28
Valor Total: R\$ 7.900.736,28 (sete milhões, novecentos mil, setecentos e trinta e seis reais, vinte e oito centavos).					
Taxa administrativa (%)					
Valor Global da Proposta (Total + Taxa)					

3. O objeto de disputa do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2025-PROCESSO LICITATÓRIO n.º 038/2025, será a menor taxa de administração, expressa pelo fator de multiplicação, a qual representa o valor da remuneração pela execução dos serviços, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital.
4. O valor (fator de multiplicação = F1) a ser ofertado pode ser livremente escolhido pelo licitante, admitindo-se que seja igual, maior, ou inferior a zero.
5. A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.
6. O Município não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.
7. O fator de administração apresentado deverá incluir possíveis custos e despesas com “reemissão” de cartões, e outros elementos necessários à prestação dos serviços.
8. O valor a ser pago à contratada será apurado mensalmente, conforme a quantidade de cartões/créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.
9. Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das necessidades do Município, respeitado o valor global do contrato.
10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

A empresa **declara**, que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes).

Proposta de Preço: () Irreajustável

() Reajustável

Validade da Proposta: _____ dias

Do Julgamento: Menor Preço Global

Local de data

RAZÃO SOCIAL /CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº .../2025, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINTADAS/BA E A
EMPRESA ...**

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Sete de Setembro, nº 44, Centro, Pintadas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.896.725/0001, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas- Bahia e a **empresa/firma** _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, _____, _____ - _____, neste ato representada por _____, _____ o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Eletrônico Edital nº 031/2025 e Processo Licitatório 041/2025**, por sistema de registro de preços, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que se regerá pelas suas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2023, Portaria Municipal nº 003/2025 2006 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de emissão/gerenciamento de cartão magnético (com chip) a ser utilizado no abastecimento de combustível (gasolina, diesel S10 e diesel S500), para atender as demandas da frota de veículos, própria e locada, da Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia, conforme especificações e condições constantes do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

2.1. Primeira emissão e entrega dos cartões – prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido realizado;

2.1.1 A entrega será efetuada de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Pintadas: Rua 7 de Setembro, nº 44, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia, preferencialmente nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, conforme solicitação do setor requisitante e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

2.1.2 Caso não seja possível a execução da entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.2. Substituição dos Cartões – prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA pagará pelo objeto do contrato o valor de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02-03-04-05-06-07-08-09; **Unidade:** 0202-0304-0405-0506-0607/0608-0709-0810-0911; **Projeto:** 2004-2073-2011/2017/2085-2020/2075-2023/2036/2029/2058/2083-2037/2038/2081-1033/2049/2051/2052/2077-2055/2079; **Elemento:** 33.90.30; **Fonte do Recurso:** 15000000-15000000-150010001/15400000/15410000/15420000/15430000/15460000/15500000/15760000/15530000-15000000-15000000/16000000/16610000/166900000-15001002/16000000/16210000-15000000/15010000/17040000/17080000/17500000-15000000.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.4. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
- II. Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos.
- III. Possuir *softwares* operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.
- IV. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o controle de informações de consumo.
- V. Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos.
- VI. Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.
- VII. Informar a rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema de acordo com as localidades.
- VIII. Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos, junto aos postos através de cartão eletrônico.
- IX. Informar e manter sempre atualizada a relação dos Postos cadastrados.
- X. Sempre que necessário, a contratada deverá ampliar o número dos Postos cadastrados para atender requisitos mínimos de produtos e abrangência geográfica do Município.
- XI. Fornecer, as suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que esses não ultrapassem a demanda anual estimada.
- XII. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados.
- XIII. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XIV. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior.
- XV. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.
- XVI. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.
- XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- XXIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- XIX. Informar periodicamente as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência de postos credenciados.
- XX. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com seu logotipo.
- XXI. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo Município, concernentes à execução do Contrato.
- XXII. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.
- XXIII. Em caso de impossibilidade de existência de posto credenciado em alguma localidade, a Contratada deverá justificar por escrito e providenciar o credenciamento de posto mais próximo possível da cidade.
- XXIV. Comunicar à administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XXV. A Contratada não poderá, sob hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto deste certame.
- XXVI. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, guarda e distribuição dos cartões eletrônicos, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.
- XXVII. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- XXVIII. O valor mensal de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pelo Município autorizados para abastecimento, sendo os valores estimados quando da apresentação da proposta apenas uma referência para a contratação.
- XXIX. Na ocorrência de alteração na rede, cabe à Contratada o envio de comunicação por escrito.
- XXX. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.
- XXXI. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os cartões eletrônicos que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão.
- XXXII. A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formal, ou permitir que essa faça mediante terminal de



acesso/controle disponibilizando.

XXXIII. Atender a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável, naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- II.** Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- III.** Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.
- IV.** Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- V.** No prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, deverá fornecer à CONTRATADA, cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados a utilizar os cartões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- I.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- II.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- III.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- IV.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- V.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- VI.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- VII.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- VIII.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- IX.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- X.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XI.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XII.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XIII.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- XIV.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- XV.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- XVI.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

14.1.1. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.2. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021 com as cominações inerentes, a inexecução contratual por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipirá-Bahia como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pintadas-Bahia, ____ de ____ de 2025

Valcyr Almeida Rios

MP/PMP/CONTRATANTE

EMPRESA:

Representante Legal: _____ CPF nº _____

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Pregão tem por objeto suprir as necessidades do **Município de Pintadas-Bahia**, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da www.licitanet.com.br e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de emissão/gerenciamento de cartão magnético (com chip) a ser utilizado no abastecimento de combustível (gasolina, diesel S10 e diesel S500), para atender as demandas da frota de veículos, própria e locada, da Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia.

1.1.1. As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações, encontram-se descritas neste Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante do edital independente de transcrição.

Item	Discriminação	Und.	Quant.	Vl. Unitário	Valor Total
1.	Gasolina Comum	Litros	791.028	R\$ 6,02	R\$ 4.761.988,56
2.	Diesel S500	Litros	94.092	R\$ 6,11	R\$ 574.902,12
3.	Gasolina S10	Litros	409.560	R\$ 6,26	R\$ 2.563.845,60
Valor Total					7.900.736,28
Valor Total: R\$ 7.900.736,28 (sete milhões, novecentos mil, setecentos e trinta e seis reais, vinte e oito centavos).					

1.2. Os órgãos participantes nesse processo são: Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais.

1.2.1. A natureza do objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. A prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que a ação se encontra no plano plurianual (PPA) 2022-2025.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O Município de Pintadas possui uma frota significativa de veículos e equipamentos que dependem de combustíveis para manter-se em condições adequadas de uso e tráfego, garantindo eficiência, segurança e continuidade dos serviços. Assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de emissão/gerenciamento de cartão magnético (com chip) a ser utilizado no abastecimento de combustível (gasolina, diesel S10 e diesel S500), para atender as demandas da frota de veículos, própria e locada, da Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia, independentemente de categoria, tipo ou especificação. Dessa forma, a referida contratação justifica-se pela necessidade de manter a frota oficial em pleno funcionamento, apta ao pronto atendimento das demandas de deslocamento, serviços e/ou transporte, contribuindo para a eficiência administrativa e para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.2. A contratação pretendida tem por objetivo, atender às necessidades do Município de Pintadas-BA.

2.3. A contratação otimizará o processo de abastecimento, através da flexibilização do sistema de abastecimento;

2.4. A unificação do abastecimento na forma de utilização dos cartões eletrônicos possibilita maior celeridade e controle, bem como possibilidade de escolha de menores preços.

2.5. Justificativa do quantitativo: Para apurar as necessidades de contratação, foi efetuado levantamento do histórico de consumo de cada tipo de combustível necessário às atividades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Pintadas-Bahia, nos últimos 12 meses, sendo posteriormente multiplicado ao preço médio de cada combustível.

2.6. Justificativa da modalidade: Trata-se de bem comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Desse modo, o objeto a ser contratado possui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-lo como indispensável sua aquisição. Essa modalidade prevê a aplicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

tão somente da licitação de tipo menor preço por global, que define como vencedor o licitante que apresente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. FORNECIMENTO:

3.1. A empresa a ser contratada deverá ser especializada no fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico;

3.2. Estima-se a necessidade de fornecimento de 86 (oitenta e seis) cartões;

3.3. Os cartões deverão ser geridos por funcionários (as) do Município em terminal (is) instalado (a) em sua (s) unidade (s) pela CONTRATADA ou em outro meio disponibilizado; entende-se que a gestão dos cartões, deverá compreender atividades como: inclusão de crédito, atribuição de senha, cancelamento de uso, no que couber.

4. OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO COMBUSTÍVEL

4.1. O Cartão Eletrônico-combustível deverá ser aceito por uma Rede de estabelecimentos credenciados pela empresa licitante vencedora, abrangendo o Município e adjacências, além de cadastrar novos postos por solicitação deste;

4.2. Informar ao Município as eventuais alterações ou mudanças dos Postos de Abastecimento;

4.4. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

4.5. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de atendimento 24 horas;

4.6. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio e quebra do cartão;

4.7. Emitir cartões extras, sem custo adicional;

4.8. Manter um consultor (responsável pelo contrato) para atendimento, quando necessário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2. Caso não seja possível a execução da entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A entrega será efetuada de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Pintadas: Rua 7 de Setembro, nº 44, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia. preferencialmente nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, conforme solicitação do setor requisitante e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



7.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DO PAGAMENTO

Liquidação

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento.

9.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresário individual;

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. documento de identificação do proprietário ou dos sócios da empresa licitante.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação do cartão do CNPJ, extraído da internet;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou da sede da licitante, relativo à atividade objeto do certame;
- III. Alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do prazo de validade;
- IV. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- VI. é prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos à créditos tributários e dívida ativa da união - CND, conforme Portaria 1.751, de 02/10/14 - SRCB/PGFN;
- VII. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- IX. Comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;
- X. Comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- XI. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo fixado, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- XII. As ME/EPP deverão apresentar Declaração de Enquadramento, como também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/06.
- XIII. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação e apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- XIV. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- XV. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “XIII”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- III. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- IV. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

- V. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- VI. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- VII. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
- VIII. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- IX. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento/prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Gerenciamento de abastecimento de frota (combustíveis);
- b) Comprovar já ter prestado o serviço de gerenciamento de abastecimento por no mínimo 12 meses consecutivos, não sendo aceitos atestados com períodos inferiores;

10.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.900.736,28 (sete milhões, novecentos mil, setecentos e trinta e seis reais, vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Órgão: 02-03-04-05-06-07-08-09; **Unidade:** 0202-0304-0405-0506-0607/0608-0709-0810-0911; **Projeto:** 2004-2073-2011/2017/2085-2020/2075-2023/2036/2029/2058/2083-2037/2038/2081-1033/2049/2051/2052/2077-2055/2079; **Elemento:** 33.90.30; **Fonte do Recurso:** 15000000-15000000-150010001/15400000/15410000/15420000/15430000/15460000/15500000/15760000/15530000-15000000-15000000/16000000/16610000/166900000-15001002/16000000/16210000-15000000/15010000/17040000/17080000/17500000-15000000.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
- II. Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos.
- III. Possuir *softwares* operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.
- IV. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o controle de informações de consumo.
- V. Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos.
- VI. Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.
- VII. Informar a rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema de acordo com as localidades.
- VIII. Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos, junto aos postos através de cartão eletrônico.
- IX. Informar e manter sempre atualizada a relação dos Postos cadastrados.
- X. Sempre que necessário, a contratada deverá ampliar o número dos Postos cadastrados para atender requisitos mínimos de produtos e abrangência geográfica do Município.
- XI. Fornecer, as suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que esses não ultrapassem a demanda anual estimada.
- XII. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados.
- XIII. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XIV. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior.
- XV. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro

Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br

- XVI.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.
- XVII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- XVIII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- XIX.** Informar periodicamente as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência de postos credenciados.
- XX.** Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com seu logotipo.
- XXI.** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo Município, concernentes à execução do Contrato.
- XXII.** Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.
- XXIII.** Em caso de impossibilidade de existência de posto credenciado em alguma localidade, a Contratada deverá justificar por escrito e providenciar o credenciamento de posto mais próximo possível da cidade.
- XXIV.** Comunicar à administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XXV.** A Contratada não poderá, sob hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto deste certame.
- XXVI.** Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, guarda e distribuição dos cartões eletrônicos, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.
- XXVII.** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- XXVIII.** O valor mensal de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pelo Município autorizados para abastecimento, sendo os valores estimados quando da apresentação da proposta apenas uma referência para a contratação.
- XXIX.** Na ocorrência de alteração na rede, cabe à Contratada o envio de comunicação por escrito.
- XXX.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.
- XXXI.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os cartões eletrônicos que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão.
- XXXII.** A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formal, ou permitir que essa faça mediante terminal de acesso/controlando disponibilizando.
- XXXIII.** Atender a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável, naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal..

12.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I.** Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- II.** Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- III.** Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.
- IV.** Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- V.** No prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, deverá fornecer à CONTRATADA, cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados a utilizar os cartões.

13. ENQUADRAMENTO LEGAL

13.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

13.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.123/2006.

13.3. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000—Centro
Pintadas- Bahia

CNPJ: 13.896.725/0001-51

e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



14.1. O edital oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

Irenilde Rios de Almeida

Secretária Mul. de Governo e Adm. Financeira

DEC. 003 de 02 de janeiro de 2025

**APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE
REFERÊNCIA:** Com base nas justificativas técnicas
e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de
Referência.